

- e) A organizar o arquivo dos documentos de forma a garantir o acesso imediato a todos os documentos comprovativos das despesas e dos pagamentos realizados e de suporte dos lançamentos;
- f) A assegurar que as facturas ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites e os documentos de suporte à imputação de custos internos identifiquem sempre claramente o respectivo serviço;
- g) A registar no rosto do original dos documentos a menção do seu financiamento através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:
- Programa Operacional Ciência e Inovação 2010;
Medida IV.7;
Acção IV.7.1;
Subacção . . . ;
Código do projecto . . . ;
Rubrica/sub-rubrica de despesa — . . . ;
Número de lançamento da contabilidade geral — . . . ;
Número de lançamento da contabilidade específica — . . . ;
Taxa (%) de imputação — . . . ;
Valor imputado — . . . ;
- h) A elaborar listagens das despesas associadas ao pedido de financiamento e comprovadamente pagas através de documento de quitação nos termos legalmente exigidos;
- i) A manter actualizada a contabilidade específica do pedido de financiamento, não sendo admissível um atraso superior a 45 dias na sua organização.

2 — As entidades beneficiárias devem ainda conservar cópia do pedido de financiamento, da notificação da decisão de aprovação, do pedido de alteração à decisão de aprovação, da notificação de autorização referente ao pedido alteração à decisão de aprovação, dos mapas de execução financeira e física, das ordens de pagamento emitidas pelo gestor, do pedido de pagamento de saldo e da notificação da decisão respeitante ao pagamento do saldo final.

3 — A contabilidade específica é obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um TOC. Quando o montante aprovado para o pedido de financiamento for igual ou superior a € 498 798, a certificação das despesas tem obrigatoriamente de ser realizada por um ROC.

4 — Quando as entidades titulares de pedidos de financiamento sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior poderá ser assumida por um responsável financeiro da Administração Pública para tal designado pela entidade titular do pedido ou por entidade competente para o efeito.

5 — Após a finalização das acções, o processo contabilístico deve ser arquivado junto do processo técnico-pedagógico pelo prazo de três anos contado a partir da data do pagamento do saldo respectivo ou da data da notificação da decisão sobre o pedido de saldo, caso não haja lugar a pagamentos.

Artigo 24.º

Processo técnico-pedagógico

1 — As entidades candidatas à presente acção encontram-se obrigadas a organizar o processo técnico-pedagógico para cada uma das acções que integram o pedido de financiamento devendo conter, para além de toda a documentação discriminada no n.º 2 do n.º 18.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, as seguintes informações:

- a) Ficha de inscrição e identificação individual dos formandos candidatados pela instituição de ensino, devendo referenciar os resultados da respectiva selecção;
- b) Os critérios e métodos de recrutamento e selecção dos formandos, professores supervisores e orientadores do estágio;
- c) Identificação dos professores supervisores e orientadores do estágio;
- d) Contratos de formação celebrados entre a instituição de ensino e os formandos;
- e) Protocolos celebrados entre a instituição de ensino e a empresa ou organização onde decorrem as acções;
- f) Programa de trabalho e respectivo cronograma;
- g) Controlo de assiduidade efectuado pela entidade de acolhimento do bolsheiro/estagiário;
- h) Relatórios finais de actividade dos bolsheiros/estagiários, acompanhados dos pareceres do respectivo supervisor e orientador;
- i) Caracterização dos mecanismos de acompanhamento e avaliação dos formandos e das metodologias utilizadas;
- j) Descrição dos meios utilizados na publicidade e divulgação das acções;
- k) Registo de ocorrências verificadas no decurso das acções, designadamente desistências, quando não previstas no plano

inicial, dispensas, interrupções, acidentes e outras alterações ao programa inicial.

2 — As entidades candidatas ficam obrigadas a manter sempre actualizados e disponíveis os processos referidos no anterior n.º 5 e, sempre que solicitado, a facultar o acesso e a entregar cópias dos mesmos às entidades responsáveis pelo controlo, pelo acompanhamento e pela avaliação, de acordo com o previsto no artigo 21.º deste regulamento.

Artigo 25.º

Informação e publicidade

As publicações de divulgação das acções financiadas (anúncios, brochuras, desdobráveis, conteúdos em suporte informático ou multimédia, etc.), assim como os materiais didácticos e pedagógicos, escritos, áudio-visuais, multimédia e informáticos, cuja aquisição ou produção seja co-financiada pelo FSE e pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior devem referenciar de forma visível o co-financiamento do FSE e conter as insígnias do POCI 2010 e da União Europeia, disponíveis no *site* do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na regulamentação nacional e comunitária, designadamente no Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, na Portaria n.º 799-B/2000 e no Despacho Normativo n.º 42-B/2000, ambos de 20 de Setembro.

ANEXO I

| Rubrica | Bolsas de mobilidade nacional | Estágios |
|---|-------------------------------|----------|
| 1 — Encargos com formandos | | |
| 1.2 — Bolsas de formação | | (*) |
| 1.3 — Bolsas dos estágios para formação | (*) | |
| 1.4 — Alimentação | (*) | |
| 1.8 — Outros custos (seguro) | | |
| 2 — Encargos com formadores | (*) | |
| 2.1 — Encargos com remunerações | (*) | |
| 2.1.1 — Formadores internos | (*) | |
| 2.1.2 — Formadores externos | (*) | |
| 2.2 — Encargos sociais obrigatórios | (*) | |
| 3 — Encargos com pessoal não docente | | |
| 3.1 — Encargos com pessoal interno | | |
| 3.1.2 — Remunerações de pessoal técnico | | |
| 3.1.3 — Remunerações de pessoal administrativo | | |
| 3.1.5 — Encargos sociais obrigatórios | | |
| 3.2 — Encargos com pessoal externo | | |
| 3.2.1 — Remunerações de pessoal técnico | | |
| 3.2.2 — Remunerações de pessoal administrativo | | |
| 4 — Encargos com a preparação, o desenvolvimento e o acompanhamento das acções | | (*) |
| 4.1 — Publicitação e divulgação dos cursos | | (*) |
| 4.4 — Aquisição de materiais pedagógicos e consumíveis e bens não duradouros | | (*) |
| 4.5 — Outros encargos (inscrições em seminários, congressos, colóquios, conferências e encontros) | | (*) |

(*) Custos não elegíveis.

Despacho conjunto n.º 297/2005. — Considerando a Decisão, da Comissão, C (2004) 5706, de 24 de Dezembro, que altera a Decisão C (2000) 1785, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação 2010, agora designado como Ciência e Inovação 2010, que se integra no III Quadro Comunitário de Apoio; No âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é criada a medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», acção V.1.1, «Bolsas de investigação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em ambiente empresarial», que tem como objectivo estimular e apoiar a formação e a

qualificação em ciência, tecnologia e inovação, designadamente através da concessão de bolsas de investigação, para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em ambiente empresarial e institucional e mediante a inserção de licenciados, mestres e doutores no tecido empresarial e institucional e, ainda, a constituição e ou reforço de núcleos de desenvolvimento científico e de inovação;

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento Específico para Atribuição de Financiamentos da Acção V.1.1, «Bolsas de Investigação para o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação em Ambiente Empresarial», da Medida V.1, «Formação e Qualificação para o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação», integrada no eixo prioritário v, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010 do III Quadro Comunitário de Apoio, constante do anexo que faz parte integrante deste despacho.

2 — O Regulamento em anexo poderá ser revisto sempre que se considere necessário, carecendo todas as revisões da respectiva homologação da tutela, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — O Regulamento em anexo produz efeitos a partir de 7 de Março de 2005.

4 de Março de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Regulamento Específico para Atribuição de Financiamentos da Acção V.1.1, «Bolsas de Investigação para o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação em Ambiente Empresarial», da Medida V.1, «Formação e Qualificação para o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação».

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 visa estimular e apoiar a formação e a qualificação em ciência, tecnologia e inovação, designadamente através da concessão de bolsas de investigação, para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em ambiente empresarial e institucional e mediante a inserção de licenciados, mestres e doutores no tecido empresarial e institucional e, ainda, a constituição e ou reforço de núcleos de desenvolvimento científico e de inovação.

A medida V.1, «Formação e qualificação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação», visa prosseguir tal desiderato, designadamente através da acção V.1.1, «Bolsas de investigação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em ambiente empresarial».

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento define o regime aplicável aos apoios a conceder no âmbito da acção V.1.1, «Bolsas de investigação para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em ambiente empresarial», integrada no eixo prioritário v, «Ciência e inovação para o desenvolvimento tecnológico», da intervenção operacional «Ciência e inovação» (POCI 2010).

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, mediante a celebração de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), associa esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da medida V.1, acção V.1.1, objecto do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

Os apoios previstos no presente Regulamento visam a qualificação dos recursos humanos das instituições que se dedicam a actividades de I&DI e promover o emprego científico e tecnológico.

Artigo 3.º

Tipologias das acções

1 — A prossecução dos objectivos identificados no artigo anterior é feita mediante o apoio à realização de doutoramentos em ambiente empresarial e a concessão de bolsas de apoio à formação de especialistas e técnicos de investigação científica e de especialização em gestão da ciência, tecnologia e inovação.

2 — As bolsas abrangidas pelo presente Regulamento podem assumir uma das tipologias seguintes:

- Bolsas de doutoramento em empresas (BDE) — destinam-se a licenciados ou mestres para realizarem trabalhos de doutoramento, em Portugal, em ambiente empresarial e visando temas de relevância para a correspondente empresa, concedidas numa base anual, prorrogável até uma duração máxima de três anos;
- Bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) — destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para obterem formação complementar ou estágios em gestão de programas ou projectos de ciência, tecnologia e inovação, na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico, bem como em instituições científicas e tecnológicas, devendo durar entre no mínimo três meses consecutivos e no máximo três anos;
- Bolsas de técnico de investigação (BTI) — destinam-se a proporcionar formação complementar especializada de técnicos para apoio ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e infra-estruturas laboratoriais de carácter científico e a outras actividades da mesma natureza, devendo durar entre no mínimo três meses consecutivos e no máximo três anos;
- Bolsas de investigação (BI) — destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País, devendo durar entre no mínimo três meses e no máximo três anos;
- Bolsas de iniciação científica (BIC) — destinam-se a estudantes do ensino superior para obterem formação científica em projectos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País, sendo, em princípio, anuais, prorrogáveis até obtenção de licenciatura, não podendo, contudo, ultrapassar três anos.

Artigo 4.º

Titulares dos pedidos de financiamento

Poderão ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente acção as pessoas singulares habilitadas com o grau adequado.

CAPÍTULO II

Acesso ao financiamento

Artigo 5.º

Modalidades de acesso ao financiamento

1 — A presente acção consagra como modalidade de acesso ao financiamento a formação de iniciativa individual.

2 — A formação de iniciativa individual constitui a modalidade de acesso ao financiamento destinada a suportar os pedidos de financiamento apresentados directamente pelos candidatos individuais ao Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 através da FCT.

3 — A formação de iniciativa individual é plurianual, dando suporte a pedidos de financiamento com uma duração máxima de três anos.

4 — Os pedidos de financiamento a que se refere o número anterior podem respeitar a diferentes tipologias de bolsas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Pedidos de financiamento

Artigo 6.º

Requisitos de acesso e documentos de suporte

1 — A formalização do pedido de financiamento é feita mediante apresentação do formulário de candidatura.

2 — Os formulários podem ser obtidos via Internet na página da FCT.

3 — Para além de documentação específica que possa ser exigida no aviso de abertura e no formulário, as candidaturas devem ser acompanhadas da documentação referida nos números seguintes para cada tipo de bolsa.

4 — Para as bolsas contempladas na presente acção são elegíveis as candidaturas compostas pelos documentos seguintes:

- a) *Curriculum vitae* do candidato, acompanhado de documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- b) Programa de trabalhos a desenvolver;
- c) Documentos comprovativos de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau e ou acolherá as actividades de investigação;
- d) Parecer do orientador, ou do responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, que incida sobre o mérito do candidato;
- e) *Curriculum vitae* resumido do orientador ou responsável, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação ou enquadramento do bolseiro;
- f) Outros documentos, se exigidos no edital.

5 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) pode ser diferida, caso não seja possível a sua obtenção em tempo útil, devendo, em tal caso, ser substituídos por declarações da responsabilidade do candidato, sendo os documentos oficiais remetidos, obrigatoriamente, à autoridade de gestão, logo que obtidos, sob pena de rejeição da candidatura.

Artigo 7.º

Prazo e local de entrega

A apresentação ao pedido de financiamento ao Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é efectuado junto da FCT, após publicação do aviso de abertura de concurso nos meios de comunicação social, constando do mesmo as datas de abertura e de encerramento das candidaturas.

CAPÍTULO IV

Apreciação dos pedidos de financiamento

Artigo 8.º

Critérios de avaliação e de selecção

- 1 — A avaliação das candidaturas é efectuada pela FCT.
- 2 — A avaliação das candidaturas baseia-se na apreciação do currículo científico e técnico do candidato e na análise do programa de trabalhos proposto, atendendo à relevância do projecto de investigação face às necessidades do tecido empresarial e seu enquadramento nas áreas consideradas prioritárias, ao mérito das instituições formadoras, do orientador e dos candidatos.
- 3 — São ainda tidas em consideração as condições proporcionadas pela organização de acolhimento, bem como a relevância do programa de trabalhos proposto na prossecução dos objectivos estratégicos da entidade acolhedora.
- 4 — Na avaliação das candidaturas referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 3.º é tido, ainda, em conta o grau de internacionalização das organizações de acolhimento, nomeadamente através da participação em projectos europeus e internacionais.

CAPÍTULO V

Análise e decisão dos pedidos de financiamento

Artigo 9.º

Processo de análise e decisão

- 1 — A análise dos pedidos de financiamento é efectuada pela FCT tendo em consideração os critérios estabelecidos anteriormente.
- 2 — A decisão de aprovação ou indeferimento dos pedidos de financiamento é de competência do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvida a unidade de gestão, e deverá ser emitida no prazo máximo de 60 dias após a apresentação do pedido de financiamento.
- 3 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada no prazo máximo de 15 dias a partir da data de solicitação dos mesmos, dando origem à suspensão da contagem do prazo indicado no número anterior.
- 4 — A decisão do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 é objecto de homologação por parte da tutela.
- 5 — No caso de ser proposta a recusa do financiamento solicitado, a FCT comunica ao titular do pedido de financiamento um projecto de decisão para que, no prazo de 10 dias úteis, possa apresentar os comentários que entenda convenientes.

Artigo 10.º

Notificação da decisão

- 1 — A notificação da decisão de aprovação ou de indeferimento e a suspensão da contagem do prazo obedecem ao estipulado nos n.ºs 5.º e 6.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro.
- 2 — No caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, estes devem dar entrada na FCT no prazo máximo de 15 dias a partir da notificação ou da solicitação dos mesmos.
- 3 — Se ocorrer o início das acções antes da notificação da decisão de aprovação, este facto deve ser, previamente, comunicado à FCT.

Artigo 11.º

Aceitação da decisão de aprovação

- 1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada do termo de aceitação das condições de financiamento propostas, o qual deve ser devolvido à FCT no prazo e nos termos definidos no n.º 7.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, acompanhado de fotocópia do documento de identificação e do número de identificação fiscal.
- 2 — Com a recepção do termo de aceitação pela FCT e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 12.º

Alterações à decisão de aprovação

As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, que ponham em causa o mérito da acção ou a sua razoabilidade financeira, devem ser submetidas à aprovação do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, sob pena de revogação da decisão de aprovação do pedido de financiamento.

CAPÍTULO VI

Regime e condições financeiras

Artigo 13.º

Estatuto de bolseiro

Às bolsas abrangidas pelo presente Regulamento é aplicável o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, devendo os titulares do pedido de financiamento prestar em regulamento próprio, ou no aviso de abertura de concurso, as informações necessárias à observância total do disposto no referido diploma.

Artigo 14.º

Componentes das bolsas

- 1 — No caso de BDE, são elegíveis, quanto à sua natureza, os seguintes custos, sendo o seu valor o indicado na tabela anexa ao presente Regulamento:
 - a) Subsídio mensal de manutenção;
 - b) Subsídio anual de inscrição, matrícula ou propina, até um valor anual máximo referido da tabela anexa;
 - c) Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas;
 - d) Subsídio de execução gráfica de tese num montante fixo preestabelecido. Este montante só é atribuído depois de recebido um exemplar da tese em papel ou em suporte electrónico nos moldes definidos pela FCT.

2 — Nos demais casos, são apenas elegíveis os custos referidos na alínea a) do número anterior.

3 — Não são consideradas elegíveis as despesas de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outras não expressamente referidas no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Financiamento público

- 1 — Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.
- 2 — A taxa de co-financiamento público das acções previstas no presente Regulamento é de 100%, correspondendo 65,7% à participação pelo Fundo Social Europeu, sendo a comparticipação pública nacional correspondente a 34,3%, a qual é assegurada pelo Orçamento do Estado.
- 3 — Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedi-

dos de financiamento a mais de uma medida da intervenção operacional «Ciência e Inovação 2010» ou a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 16.º

Limites de financiamento dos custos elegíveis

1 — Nas tabelas em anexo a este Regulamento são explicitados e fixados os montantes máximos de financiamento para cada uma das componentes de custos elegíveis.

2 — A referida tabela de valores poderá ser actualizada mediante aprovação por despacho conjunto das tutelas.

Artigo 17.º

Pagamentos

1 — O pagamento da componente de inscrição, matrícula ou propina prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º é efectuado directamente à instituição que confere o grau ao bolseiro.

2 — As instituições a que se refere o número anterior devem comprovar que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Os pagamentos das outras componentes da bolsa são efectuados através de transferência bancária directamente ao bolseiro.

Artigo 18.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsieiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais nas actividades de investigação, suportado pela instituição que atribui a bolsa.

Artigo 19.º

Segurança social

1 — Os bolsieiros podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsieiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, assumindo as instituições financiadoras de bolsas os encargos resultantes das contribuições previstas nesse Estatuto.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família serão suportadas pelo seguro social voluntário, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO VII

Renovação, termo e cancelamento de bolsas

Artigo 20.º

Relatório final

O titular do pedido de financiamento deve apresentar, até 60 dias após o termo do apoio, um relatório final das suas actividades ou a tese, no caso das BDE, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato ou pelo seu enquadramento.

Artigo 21.º

Renovação da bolsa

1 — A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite de duração máximo previsto no n.º 2 do artigo 3.º

2 — O titular do pedido de financiamento deve apresentar à FCT, até 60 dias antes do início do novo período de apoio, um pedido de renovação do mesmo, por carta ou correio electrónico, acompanhado dos documentos seguintes:

- Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalho futuro;
- Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, caso existam;
- Parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato ou do seu enquadramento sobre os documentos referidos na alínea a) e sobre a conveniência de renovação do apoio;
- No caso de bolsas de doutoramento em empresas (BDE), parecer da instituição académica na qual o bolsieiro está inscrito.

Artigo 22.º

Cumprimento antecipado dos objectivos

Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo

de 30 dias a contar do termo dos trabalhos e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsieiro devem ser devolvidas.

Artigo 23.º

Não cumprimento dos objectivos

1 — O bolsieiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 24.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsieiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respectivo cancelamento.

Artigo 25.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de acções de acompanhamento ou de controlo previstas no artigo 27.º do presente Regulamento, após análise das informações prestadas pelo bolsieiro, pelo orientador ou responsável pela actividade do candidato.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsieiro constantes do presente Regulamento e do Estatuto do Bolsieiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

3 — A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Informação e publicidade

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento devem referenciar de forma visível o co-financiamento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 e do Fundo Social Europeu e incluir as respectivas insígnias do Programa Operacional Ciência Inovação 2010 e da União Europeia, disponíveis no *site* do Programa Operacional Ciência Inovação 2010.

Artigo 27.º

Acompanhamento e controlo

1 — As acções apoiadas podem ser objecto de acções de acompanhamento a efectuar pela FCT e acções de controlo pela autoridade de gestão do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, através do respectivo gabinete de gestão, ou entidades por ela designadas, pela Inspeção-Geral de Finanças e pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu ou por outras entidades nacionais ou comunitárias com poderes para o efeito.

3 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou pelo responsável pelo acompanhamento da actividade do bolsieiro.

5 — O acompanhamento é realizado através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alterações dos programas de trabalho, das comprovações intercalares de conclusão da parte escolar e dos relatórios finais.

Artigo 28.º

Supressão de apoios

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento devem ser suprimidos na sequência de avaliação intercalar negativa ou de incumprimento grave do Regulamento, de condições definidas em edital de concurso, de compromissos assumidos na candidatura ou de outras disposições legais.

2 — Os financiamentos recebidos e que deixem de ser aplicáveis têm de ser devolvidos à FCT.

Artigo 29.º

Casos omissos

A tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes do Decreto Regulamentar

n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e demais legislação nacional e comunitária.

ANEXO

Montantes limite a atribuir às bolsas em 2005

| Tipo de bolsa | Montante máximo |
|---|--|
| Bolsas de doutoramento em empresas. | € 980 — subsídio mensal de manutenção. € 750 — subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões. € 750 — subsídio de execução gráfica da tese de doutoramento. € 2750 — subsídio anual de inscrição, matrícula ou propina. |
| Bolsas de gestão de ciência e tecnologia. | € 1528 — doutores. € 1002 — mestres. € 761 — licenciados. |
| Bolsas de técnico de investigação. | € 565. |
| Bolsas de investigação | € 761 — licenciados. € 1002 — mestres. |
| Bolsas de iniciação científica | € 385. |

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 437/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar o 90769, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval, na reserva, Manuel António Lopes, do cargo de director do Arsenal do Alfeite e nomear o 90669, capitão-de-mar-e-guerra da classe de administração naval Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, para o referido cargo, além do quadro do pessoal do Arsenal do Alfeite.

11 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repatrição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 7405/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repatrição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, foi promovido por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe da comunicações, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

86175, primeiro-sargento C Diamantino Luís Dias Costa.

Promovido a contar de 7 de Março de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 21073, sargento-ajudante SE João Martins dos Reis.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 154377, sargento-ajudante C Emídio Tomás Proença Fitas.

21 de Março de 2005. — O Chefe da Repatrição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 7406/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 27 221/2004 (2.ª série), de 18 de Novembro, do TEN GEN QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, e rectificação n.º 200/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 9 de Fevereiro de 2005, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, subdelego no subdirector dos Serviços de Intendência COR ADMIL NIM 18951672, Carlos Alberto dos Santos Pinto, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 24 939,90.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

15 de Fevereiro de 2005. — O Director, *António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso*, COR TIR ADMIL.

Direcção dos Serviços de Material

Despacho n.º 7407/2005 (2.ª série). — *Delegações de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 4175/2005, de 25 de Janeiro, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Material, coronel engenheiro Mat António Francisco Alves Rosa, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite € 4 987,98.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

23 de Março de 2005. — O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA,
INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 298/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, é transferido para o património da Universidade Nova de Lisboa o imóvel do domínio privado do Estado, sito na área de expansão física da mesma Universidade, Campus da Caparica, conforme descrição anexa.

O imóvel mencionado no número anterior, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reverte para o património do Estado se deixar de ser utilizado para o desempenho das atribuições e competências da Universidade Nova de Lisboa.

O presente despacho conjunto constitui título bastante para o registo do direito de propriedade do imóvel a favor da Universidade Nova de Lisboa.

7 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Descrição do imóvel

Prédio rústico denominado «Quinta da Chinoca de Baixo» sito na Caparica, composto por terreno com a área de 74 120 m², que confronta de norte, sul e poente com caminho público e de nascente com António Soares Casquilho e Manuel Pedro Capeto Pardal Mon-